

LEI Nº 3.583/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município a ACREMEP – ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO DO MICROEMPREENDEDOR – pessoa jurídica de direito privado, destinada a agilizar o Programa de Crédito Popular, com finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou a consolidação de pequenos microempreendedores instalados no âmbito do território municipal e regional, e a expansão da atividade econômica em Patrocínio, no cumprimento do art. 139, Capítulo II, Título V, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A ACREMEP – ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO DO MICROEMPREENDEDOR prevista nesta Lei, conterà no seu Estatuto um Conselho de Administração de que participe o Município, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes entidades de sociedade civil.

Parágrafo único – O estatuto da ACREMEP – ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO DO MICROEMPREENDEDOR, elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal deverá prever:

I – sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da entidade.

II – Dispositivo prevendo, no caso de desvirtuamento de suas finalidades, fica o Município de Patrocínio autorizado a dela desligar-se, promovendo, concomitantemente, o levantamento dos recursos proporcionais ao aporte que tiver feito quando da criação da associação civil.

Art. 3º - O ato constitutivo da ACREMEP – ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO DO MICROEMPREENDEDOR, deverá, ainda, observar, obrigatoriamente as seguintes disposições:

I – Contratação de auditorias externas independentes, que quando necessário analisem a regularidade e o funcionamento das operações;

II – Que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da entidade, de doações, de empréstimos de agências de financiamento da utilização da prerrogativa do art. 9º da Lei 9.790 de 23/03/99 e do art. 8º do Decreto 3.100 de 30/6/99 e da parceria com a Caixa Econômica Federal, agência de Patrocínio os que concerne a operacionalização de linha de crédito de microcrédito, e que, em nenhuma hipótese serão captados recursos do público;

III – que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV – que deverá operar em condições compatíveis com uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V – que deverá ser financeiramente não dependente do Município, nem de qualquer outra instituição pública ou privada, e de que deverá operar de forma profissional e buscar auto-suficiência;

IV – que não poderá, em hipótese alguma, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados.

Art. 4º - O ingresso de novos associados na ACREMEP – ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO DO MICROEMPREENDEDOR, dar-se-á com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos integrantes do seu Conselho de Administração, que é o órgão competente para a análise e decisão do pedido de ingresso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico

01 – Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico

23 – Comércio e Serviços

23694 – Serviços Financeiros

23694.0064 – Serviços Financeiros

23694.00641.024000 – Implantação Banco Popular

3.3.50.41.00.0000 – Contribuições

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG., 10 de julho de 2002.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal